



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 987/84, de 15 de outubro de 1984.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA  
do Município para o exercício de  
1.985."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, faz saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado de Goiás, nos termos do item IV, do art. 41 da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977 (Lei Orgânica dos Municípios) do Decreto Lei nº 1.875, de 15 de julho de 1981 e do Decreto Lei nº 1939, de 20 de maio de 1982, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Programa do Município de Porto Nacional, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 1985, composto pela RECEITAS E DESPESAS do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 5.930.800,000,00 (cinco bilhões, novecentos e trinta milhões, oitocentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

### 1- RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO:

#### RECEITAS CORRENTES:

|                                      |           |             |
|--------------------------------------|-----------|-------------|
| Receita Tributária.....Cr\$          | 718.000   | ( Cr\$1000) |
| Receita Patrimonial.....Cr\$         | 59.500    |             |
| Transferências correntes.....Cr\$    | 3.221.846 |             |
| Receita Industrial.....Cr\$          | 60.000    |             |
| Outras receitas correntes.....Cr\$   | 111.000   |             |
| SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....Cr\$ | 4.170.346 |             |

#### RECEITA DE CAPITAL

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| Operações de Crédito.....Cr\$                | 260.454   |
| Alienação de Bens móveis e imóveis..Cr\$     | 150.000   |
| Transferência de capital.....Cr\$            | 1.250.000 |
| Outras receitas de capital.....Cr\$          | 100.000   |
| SOMA DE RECEITAS DE CAPITAL.....Cr\$         | 1.760.454 |
| TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....Cr\$ | 5.930.800 |

Art. 3º- A despesa será realizada de conformidade com o desdobramento de Programas, e atendendo a seguinte esquematização:

#### 1.1- DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| 01- Poder Legislativo.....Cr\$                  | 50.500    |
| 02- Poder Judiciário.....Cr\$                   | 19.300    |
| 03- Poder Executivo.....Cr\$                    | 5.861.000 |
| TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO:.....Cr\$ | 5.930.800 |

#### 1.2- DESPESA SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

|                                     |         |
|-------------------------------------|---------|
| 01- Legislativa.....Cr\$            | 50.500  |
| 02- Judiciária.....Cr\$             | 19.300  |
| 03- Administração e planej.....Cr\$ | 679.300 |
| 04- Agricultura.....Cr\$            | 25.300  |
| 05- Comunicações.....Cr\$           | 83.200  |



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Continuação:

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| 06-Defesa Nacional e Segurança Pública.....Cr\$ | 15.700    |
| 08- Educação e Cultura.....Cr\$                 | 787.100   |
| 09- Energia e Recursos Minerais.....Cr\$        | 153.300   |
| 10- Habitação e Urbanismo.....Cr\$              | 2.174.500 |
| 11- Indústria, Comércio e turismo.....Cr\$      | 14.600    |
| 13- Saúde e Saneamento.....Cr\$                 | 235.200   |
| 15- Assistência e Previdência.....Cr\$          | 254.900   |
| 16- Transportes.....Cr\$                        | 1.437.900 |
| TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....Cr\$         | 5.930.800 |

### 1.3- DESPESA DISCRIMINADA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

|                                                        |           |
|--------------------------------------------------------|-----------|
| 01-00- Câmara Municipal.....Cr\$                       | 50.500    |
| 02.00- Setor Judiciário.....Cr\$                       | 19.300    |
| 03.00- Gabinete do Prefeito.....Cr\$                   | 163.300   |
| 04.00- Sec. de Administração.....Cr\$                  | 109.600   |
| 05.00- Setor de finanças.....Cr\$                      | 406.400   |
| 06.00- Setor Agropecuário.....Cr\$                     | 25.300    |
| 07.00- Setor de comunicação.....Cr\$                   | 83.200    |
| 08.00- Setor de segurança pública.....Cr\$             | 15.700    |
| 09.00- Sec. de Educação e Cultura.....Cr\$             | 787.100   |
| 10.00- Setor de Iluminação pública.....Cr\$            | 153.300   |
| 11.00- Setor de serviços urbanos e O. Púb. Cr\$        | 2.174.500 |
| 12.00- Setor de Turismo.....Cr\$                       | 14.600    |
| 13.00- Setor de Saúde.....Cr\$                         | 235.200   |
| 14,00- S. Bem Estar Social.....Cr\$                    | 254.900   |
| 15.00- Setro de Transportes.....Cr\$                   | 1.437.900 |
| TORAL DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.....Cr\$ | 5.930.800 |



Estado de Goiás

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

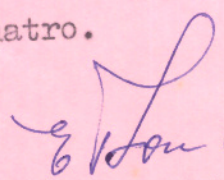
### Continuação:

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais complementares até o limite de 70%(setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, visando aos elementos de despesa constantes nos subprogramas, Projetos e atividades.

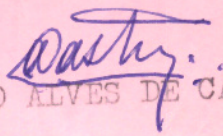
Art. 5º- O Poder Executivo Municipal, a fim de cumprir a Lei Complementar nº 1, de 1965, a realizar as operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 1º, da Constituição Federal.

Art. 6º- A Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de outubro de hum mil e novecentos e oitenta e quatro.

  
EUVALDO TOMAZ DE SOUZA.

- Prefeito Municipal -

  
ANTÔNIO ALVES DE CASTRO.

-Sec. de Administração-